

3-VIII-912

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMACAO
PORTO EM CAMARA

Agosto de 1912

PELO PRESIDENTE

J. G. F. F. F.



Registrado
n.º 4810
9-8-912

J. Draiz



REPARTICAO

Nº 3102

R

Agosto de 1912

Ex.ª Camara

Municipal do Porto.

Para entrada no Livro Municipal, da quantia
de Rs. 15.000 a que se refere a informacão
da repartição technica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guta N.º 640 n.º esta data,
da Fazenda Mp.º 14 de Agosto de 1912

J. G. F. F. F.

Antonio Joaquim Ribeiro, proprietario, possui-
dor de um terreno pegado ao predio n.º 198
da rua Conde de Ferreira, freguesia do
Bonfim, precisando n'este construir uma
casa destinada a habitacão, como indicam
os desenhos juntos; ficando a sacada de pedra
da frente, com a saliencia de 0,50, e não
podendo fazer sem licença da Ex.ª Camara,
vem pedir se digne deferir como requer,
bem como a approvaçao d'estes.

Ex.ª Camara
E. R. N.º 6

Porto, 30 de Julho de 1912

Pelo Regente

Alfredo Mendes

R.E.



Licença N.º 1060

de 18 de Agosto de 1912

1488

O abaixo assignado, Mestre d'obras,
declara assumir a responsabilidade
sobre a segurança dos operarios, na
obra retro mencionada, em harmo-
nia com o regulamento de 6 de Jun-
ho de 1895.

Porto, 30 de julho de 1912
Alfredo Ferreira Ribeiro

Reconheço a assinatura supra.

Porto, 30 de julho de 1912.
Cincoenta reis

NOTARIADO PORTUGUEZ

A. Borges & C. Lda

Rua 31 de Janeiro, 148
PORTO

Antônio Borges



APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

8 DE Agosto DE 1912

Pelo PRESIDENTE

J. G. Nunes



Memoria descriptiva

O projecto da casa de habitação da rua Conde de Ferreira pegado ao predio n.º 198, freguesia do Bonfim, a que se refere o requerimento de Antonio Joaquim Ribeiro será construida segundo o projecto.

Os alicerces serão de porceanho ao baixo, indo ao firme e convenientemente asphaltados.

As paredes a construir serão de silhares e fin-touros; as da frente e traseira, cujas cantarias serão de pedra de boa qualidade e de 0,55 de espessura. Construir-se-ha uma parede de porceanho de 0,30 de espessura, a meio do predio, onde será estabelecido um saguão com os respectivos portaes a fim de arejar e illuminar os aposentos indicados no referido projecto.

Neste saguão será construida a Lousa, a qual, bem como latrinas, serão feitas de harmonia com o manda o regulamento das disposições de Construcções Urbanas, na parte que lhe diz respeito.

Os madeiramentos a empregar nas armações e travejamentos, serão de riga e nas respectivas secções urnaes. O pavimento das lojas será de betonilha. Todas as paredes serão asfaltadas.

e rebocadas a cal e areia fina, quanto aos
tectos que leveu moldura serão a gesso.
As esquadrias e mais madeiramento in-
terior serão de pinho da terra de boa
qualidade e o dito exterior bem como
esquadrias externas serão de castanho.
A telha a empregar na cobertura será
tipo Marselha 73 e cumes da mesma.
Nos tapamentos do andar superior, será
pregada chapa ondulada n.º 24 exteriormen-
te. Nesta construção serão feitas todas
as vedações a chumbo e chapa zincada
n.º 22, bem como levará as respectivas calças
e conductores da mesma.



257

Registo { N.º 1488 R.E.
Data 30-7-912Licença { N.º
Data

Camara Municipal do Porto



3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*Requerente: *António Joaquim Ribeiro*

Morada:

Situação da obra: *rua Conde de Ferreira*Responsavel: *Alfredo Fari. Ribeiro (mont. d'ob. dif.)*

A) No projecto apresentado é

de 121.00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;de 250.00 m², a superficie total habitavel (util);de 7.20 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;e de 0.00 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;de 10.30 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;e de 9.00 m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.Tem *obis* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.Destina-se a *hab. unifam.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreatos (art. 146.^o do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de réis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreatos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade *"*

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

259

ANNO CIVIL DE 1912



Guia de entrada de deposito Nº 640

Despacho de 8 de

Agosto de 1912

Dinheiro corrente. 15\$ 000

Papeis de credito \$

Total Rs. 15\$ 000

Pela presente guia vai Antonio Joaquim Ribeiro
entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de quinze mil reis
em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença
nº 1060 d' esta data para construir uma morada de casas
em terreno que possui na rua Grande de Ferreira pegado
ao predio nº 198

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 14 de Agosto de 1912

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recbi a quantia de quinze mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 14 de Agosto de 1912

Registada

O Thesoureiro,

Em 14 de Agosto de 1912

[Signature]

Antonio Carlos Costa



N.º

230



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

António Joaquim Ribeiro

para que possa *construir uma morada de casas*
em terreno que possua na freguesia do Bonfim
de Fátima, situada ao lado do nº 2, em
forma a projecto que lhe foi approva-
do em 8 de corrente,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 14 de *Agosto* de 1912*António Joaquim Ribeiro**Engenheiro* Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.*Peto* PRESIDENTE,*cafe e carne*

mentos para a Ca-

500 reis. *mil reis**Assen*

istada.

*lilva*Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *quinze**mil*reis, conforme a guia n.º *646*